

CÓDIGO DE
**ÉTICA E
CONDUTA**
JUNHO / 2022

safelife

Safelife:

ANS - nº 41.843-9

ÍNDICE DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

I. INTRODUÇÃO E CONSIDERAÇÕES	2
II. ABRAGÊNCIA	2
III. PRINCÍPIOS ÉTICOS	3
IV. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	4
V. CONDUTAS INACEITÁVEIS	4
VI. RELACIONAMENTOS EXTERNOS	5
VII. RELAÇÃO COM CLIENTES	6
VIII. RELAÇÕES COM FORNECEDORES.....	6
IX. RELAÇÕES COM CONCORRENTES.....	6
X. RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO	7
XI. CONFLITO DE INTERESSES	7
XII. CUMPRIMENTO DA LEI	8
XIII. LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013)	9
XIV. CANAL DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO	9
XV. CUIDADO COM AS INFORMAÇÕES E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	11
XVI. VIOLAÇÕES	12
XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS	12

I. INTRODUÇÃO E CONSIDERAÇÕES

Este Código de Ética e Conduta oferece uma série de diretrizes e apontamentos voltados a compreensão, promoção e disseminação de boas práticas dentro da SAFELIFE, as quais regem o compromisso da empresa com a higidez e conformidade de seus negócios e desdobramentos.

Visa evidenciar e a reforçar os valores éticos da SAFELIFE, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades.

Para que isso seja possível, condutas regidas pela ética devem estar intensamente presentes na rotina dos colaboradores, sem qualquer distinção relacional, funcional ou hierárquica de modo que todos, sem ressalvas, procedam em consonância com as leis, atos normativos, normas e políticas internas.

Este Código é parte relevante para o processo de prevenir, detectar e responder aos riscos relativos à integridade e *compliance*, sendo fundamental para a proteção de todas as partes interessadas da SAFELIFE.

Entende-se por “SAFELIFE” a pessoa jurídica para a qual este Código é elaborado e suas coligadas/subsidiárias, englobando toda e qualquer atividade a qual a empresa ou o uso desta marca esteja envolvida, ressalvada alguma questão excepcional complementar que poderá ser inserida em documento apartado próprio.

O Código, bem como as suas revisões e versões subsequentes, estão disponíveis para ampla consulta no site da SAFELIFE, no endereço www.safelife.com.br.

II. ABRAGÊNCIA

A aplicação deste Código de Conduta Ética não distingue área, nível hierárquico ou tipo de relação com a empresa e objetiva estabelecer os princípios éticos e de conduta que devem orientar as relações internas e externas. O presente Código de Ética e Conduta da SAFELIFE é aplicável:

- a) Colaboradores: pessoas que pertencem a SAFELIFE, em todos os níveis hierárquicos, tais como sócios, a Diretoria, Gerência, Coordenação, funcionários, incluindo estagiários, jovens aprendizes, voluntários;

- b) Clientes/Consumidores: pessoa jurídica ou física;
- c) Prestadores de serviços: rede credenciada, poder público, representantes, plataformas e corretores etc.;
- d) Fornecedores/parceiros de serviços e materiais;
- e) Sociedade: conceito amplo, que abrange todas as pessoas, externas à SAFELIFE, e que interagem com ela sob qualquer aspecto que não os já indicados neste item, que podem ir, a título de exemplo, entidades sindicais ou de classe, organizações sociais, ONGs do setor empresarial, associações, fundações, dentre outros;
- f) Concorrentes: corretoras de planos de saúde, administradoras de benefícios, etc.;
- g) Poder Público: órgãos e agências reguladoras, Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, PROCON, Fundações de Direito Público, etc.;

Todos esses devem utilizar as disposições previstas neste Código como referencial ético e de conduta a ser observado no seu relacionamento com a SAFELIFE e terceiros.

III. PRINCÍPIOS ÉTICOS

São princípios éticos fundamentais da SAFELIFE, que devem ser seguidos por todos:

- I. Agir com **compromisso** e **coerência** com a missão institucional da SAFELIFE, adotando, no exercício de suas funções relacionadas, princípios e atitudes compatíveis com o Código;
- II. Estimular, propagar e apoiar, no âmbito de suas atividades, o **uso adequado, racional e sustentável** dos recursos em geral;
- III. Assegurar **igualdade, confiança, lealdade e justiça** no trato com os colegas e com os clientes, reconhecendo e aceitando as diferenças inerentes à diversidade de pessoas a ser por ele atendido, pautando as relações internas e externas por respeito absoluto ao ser humano;
- IV. Respeitar a diversidade;

- V. Exercer suas atividades com **transparência, honestidade e compromisso** com a verdade;
- VI. Zelar pela **boa imagem** da SAFELIFE perante a todos, por seu patrimônio e seus interesses;
- VII. Agir com respeito aos **direitos humanos** e ao **meio ambiente**;
- VIII. Desempenhar as atribuições de sua função com elevado senso de **comprometimento, responsabilidade e proatividade**;

IV. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

O ambiente de trabalho da SAFELIFE tem como princípios basilares, além dos dispostos no ponto anterior, a promoção do respeito, a cortesia, a confiança e a tolerância às diferenças e diversidades, de modo que as relações dentre os colaboradores sejam pautadas pela ética, probidade e isonomia no relacionamento de todos que colaboram para o exercício das atividades da SAFELIFE, convergindo para o desenvolvimento profissional do ambiente de trabalho e, conseqüentemente, indo ao encontro da boa imagem e interesses da empresa.

Desta maneira, o ambiente de trabalho da SAFELIFE respeita incondicionalmente os direitos humanos fundamentais, preservando a dignidade de seus colaboradores em todos os relacionamentos, sejam eles internos ou externos, de modo que serão asseguradas atitudes respeitadas, diligentes e livres de discriminações de qualquer espécie, sejam econômicas, políticas, sociais ou culturais.

V. CONDUTAS INACEITÁVEIS

Para melhor entendimento, exemplificam-se abaixo algumas condutas incompatíveis com os valores e políticas da empresa:

- Práticas de assédios moral e sexual;
- Prática de discriminação ou assédio em função de gênero, cor, religião, deficiência ou característica física, nacionalidade, orientação sexual, convicções de qualquer natureza e faixa etária;
- Atitudes que atentem contra a legislação vigente;

- Participação ou desenvolvimento de trabalhos externos que conflitem com os interesses da companhia;
- Utilização de mídias sociais ou qualquer outro veículo análogo para em nome da empresa, manifestar-se sobre assuntos de qualquer cunho, sem que haja prévia autorização expressa;
- Divulgar, utilizar, ou comercializar informações e produtos de propriedade da empresa, especialmente os dotados de sigilo, sem prévia e expressa autorização;
- Utilização de sistemas da estrutura da empresa, para desenvolvimento de atividades que não guardam pertinência ao cargo exercido pelo colaborador, ou ainda, sua utilização para disseminação de conteúdos criminosos, imorais, segregadores, ofensivos e de cunho político-partidário;
- Comercialização ou distribuição de quaisquer produtos ou serviços alheios a atividade da empresa, em suas dependências, sem prévia e expressa autorização;
- Trabalhar sob efeito de álcool ou de drogas ilícitas;
- Praticar atos que atentem contra a segurança e saúde dos colaboradores, bem como que possam ocasionar danos aos bens da empresa;
- A captura de vídeo, áudio ou imagens nas dependências físicas da companhia, salvo mediante autorização expressa;
- A realização de atividades externas, por parte dos colaboradores, que interfiram nas funções desempenhadas na SAFELIFE, especialmente quando possa ocorrer prejudicialidade à imagem e lucratividade da empresa.

VI. RELACIONAMENTOS COMERCIAIS INTERNOS E EXTERNOS

As relações estabelecidas dentro e fora do âmbito da companhia, seja nas atuações internas ou nas relações com a Sociedade, Prestadores de Serviços, Fornecedores ou Concorrentes, devem ser

pautadas pela conformidade com as leis, probidade e boa-fé, pois nenhuma venda está acima dos princípios éticos estabelecidos.

Desta forma, qualquer negociação comercial que envolva fraude ou qualquer tipo de ardil, simulação e congêneres e que pode ser caracterizado como infração de natureza civil ou penal será caracterizada como violação a este Código e sujeitará ao infrator às penalidades correspondentes, no âmbito cível e/ou criminal.

VII. RELAÇÃO COM CLIENTES

O tratamento da SAFELIFE direcionado aos clientes é pautado pelo cumprimento à lei e respeito às disposições contratuais, de modo que o atendimento seja eficiente, eficaz, transparente e adequado, prezando pela satisfação dos clientes, bem como pela credibilidade da companhia no mercado.

No âmbito das relações profissionais, é vedado o pagamento, oferecimento, promessa, aceitação ou recebimento de quem quer que seja, de presentes, lembranças, favores, gratificações e quaisquer outros benefícios ou vantagens, seja no setor privado ou no setor público, salvo nas situações expressamente autorizadas em contrato com terceiros ou de acordo com as boas práticas de mercado.

VIII. RELAÇÕES COM FORNECEDORES

Todas as relações estabelecidas com fornecedores ou parceiros deverão ser voltadas ao estabelecimento de laços baseados na durabilidade, confiança e mútuo benefício, o que se perfaz por meio de negócios idôneos e aplicação de boas práticas em todos os desdobramentos negociais, sem estipulação de qualquer favorecimento ou predileção indevidos e prejudiciais ao mercado.

IX. RELAÇÕES COM CONCORRENTES

A SAFELIFE, acreditando na importância do cumprimento das regras de mercado, busca exercer uma política ética de concorrência, tratando os seus concorrentes com urbanidade, respeito e cumprimento a legislação de defesa da concorrência (Lei nº 12.529/2011), de modo a não praticar operações e atos de cunho anticompetitivo e imoral, presando por um ambiente comercial harmonioso e salutar.

X. RELAÇÕES COM O PODER PÚBLIC

As interações entre a SAFELIFE e o poder público são pautadas pelo cumprimento da legislação específica, ressaltando-se a Lei Anticorrupção (Lei nº12.846/2013 e eventuais modificações posteriores) e demais atos normativos, de maneira que, sob nenhum contexto, os colaboradores se utilizarão de meios criminosos e antiéticos para satisfação de qualquer suposto interesse da empresa.

Desta feita, é estritamente proibido o oferecimento de vantagem indevida à agente público, a qual pode ser compreendida como dinheiro ou qualquer outro tipo de oferta, sob pena de sujeitar a empresa as severas penalidades civis, administrativas e criminais.

XI. CONFLITO DE INTERESSES

Para que os interesses da empresa sejam respeitados, bem como a sua imagem e reputação não sejam lesadas, os colaboradores devem ser zelosos e diligentes no que concerne a suas condutas. Os colaboradores não podem utilizar sua influência na estrutura da companhia para obtenção de vantagens pessoais, diretas ou indiretas, ou para terceiros, caracterizando conflito de interesses.

Conflito de interesses é toda situação na qual um colaborador ou profissional, cônjuge, filho ou seus pais possuam interesses pessoais ou profissionais que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade, por parte do colaborador, com suas obrigações frente a SAFELIFE.

Ainda que não seja possível listar todas as situações que podem constituir um conflito de interesses, são exemplos:

- Utilizar as instalações, os equipamentos ou quaisquer outros recursos ou direitos da SAFELIFE para seu benefício pessoal ou de terceiros;
- Usar informações privilegiadas, obtidas em função de sua posição na SAFELIFE, para benefício pessoal ou ganho indireto;
- A contratação de familiares, especialmente quando a função for desempenhada no mesmo setor, ou quando houver subordinação, exceto em situações onde não se constatar qualquer chance da ocorrência de situação conflituosa, que ponha em risco a boa imagem e desempenho das atividades da companhia;

- Obtenção de qualquer tipo de vantagem ou benefício externos em razão de suas atribuições na SAFELIFE;
- Promover ou influenciar a realização de negócio movida por interesses pessoais, tal como contratação de parentes ou pessoas com quem guarde relações de comércio. Nesse sentido, não fica vedada a contratação de empresa em que, no quadro societário, tenha sócio contratado SAFELIFE ou com qualquer outro grau de parentesco, como proibir qualquer contratação por interesse particular;
- A escolha pelo repasse, de um determinado serviço concretizado, que não seja pautado pela observância direta de benefícios a SAFELIFE, mas sim em benefício próprio ou de terceiros.

Em razão de inúmeras possibilidades de constatação de conflito de interesses, em caso de qualquer dúvida, recomenda-se consulta prévia ao setor responsável pelas funções de *compliance*.

XII. CUMPRIMENTO DA LEI

Os colaboradores que desempenham funções vinculadas à SAFELIFE devem incondicionalmente cumprir as leis e atos normativos pertinentes a suas tarefas. Para isso, devem os profissionais estar sempre inteirados das mudanças de legislação que vinculem o trabalho desempenhado.

Ademais, além de todas as normas mencionadas nesse Código, deve-se dar especial atenção à legislação trabalhista, de modo que o direito dos colaboradores, em relação ao seu labor, não serão desrespeitados ou negligenciados, frisando-se que não haverá a contratação de crianças e adolescentes menores de 18 anos, exceto na condição de aprendizes, o que é legalmente permitido a partir dos 14 anos, garantindo-se que a função desempenhada não seja perigosa ou insalubre.

Não haverá qualquer espécie de exploração ilícita das condições de trabalho, sendo assegurado a todos condições mínimas e adequadas de dignidade e bem-estar.

Além de todo o acima exposto, frise-se que qualquer tipo de assédio, violência, ofensas, humilhações e constrangimentos são repudiados pela SAFELIFE, e as condutas serão prontamente investigadas em caso de qualquer informação a respeito de sua ocorrência.

XIII. LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013)

As pessoas indicadas na cláusula II se obrigam, sob as penas previstas no Código e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Declaram e garantem que não está envolvida ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações com a SAFELIFE, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

XIV. CANAL DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

A SAFELIFE para fins de denúncias e manifestações, conta com canais para captação de informações, de modo a permitir o conhecimento de situações que podem ameaçar os princípios e diretrizes de ética e conformidade constantes neste Código:

- E-mail: denuncia@safelife.com.br

Desta forma, o Canal de Denúncias pode ser utilizado para sanar dúvidas e escalar qualquer tema ensejador de preocupação, sendo fortemente recomendada a comunicação do fato de maneira preventiva, antes que a situação se torne um problema jurídico-legal.

Os relatos podem ser feitos de forma anônima ou identificada, e podem ser utilizadas as mídias telefônicas ou virtuais que se julgarem mais apropriadas e convenientes em cada caso.

A SAFELIFE dispõe de Canal de Denúncias com o objetivo de manter um caminho aberto e confidencial de comunicação com todos os colaboradores, prestadores de serviços e clientes, para que todos possam enviar relatos relativos ao descumprimento do Código, bem como as respectivas dúvidas com relação a dilemas éticos que porventura possam surgir na interação das relações dentro e com a SAFELIFE.

Os relatos serão recebidos pelo Comitê de Ética da SAFELIFE, que assegurará a impossibilidade de identificação dos responsáveis pelos relatos de boa-fé ou baseados em razoável convicção feitos de maneira anônima (como rastreio de IP, identificação de chamadas telefônicas ou registro de usuário, por exemplo).

O Comitê de Ética será composto por 3 (três) pessoas, escolhidas pela maioria de todos os sócios da SAFELIFE, que se pautarão pela confiabilidade, ética e isenção para sua escolha. Ficarão no cargo pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, com a possibilidade de um novo mandato de igual prazo.

O conteúdo dos relatos será tratado e analisado a fim de garantir a independência e isenção em relação ao seu encaminhamento dentro da SAFELIFE. Todas as informações serão mantidas em sigilo, no limite da lei, e tratadas de forma imparcial.

O Comitê de Ética tem poderes para ele próprio investigar, podendo também designar comissão específica de investigação, designando colaboradores para esta finalidade, ou contratar empresa independente, se for o caso, mantida a confidencialidade das informações.

Todos os relatos serão investigados de maneira confidencial a fim de se avaliar a violação as disposições do Código ou à lei, para que medidas corretivas possam ser aplicáveis. O Comitê deverá notificar os sócios sobre os seus achados e resultados por meio de relatório definitivo, para que sejam tomadas providências, se for o caso.

As pessoas designadas para a investigação terão os poderes e acessos necessários a pessoas e informações da SAFELIFE, inclusive aquelas protegidas por grau de sigilo, que sejam pertinentes e exclusivamente necessários para a condução da investigação.

Se houver envolvimento de colaborador, direta ou indiretamente (como testemunha, por exemplo), em qualquer investigação para o esclarecimento de violação de conduta descrita neste Código, deve haver total cooperação e resposta a todas as perguntas de maneira completa e honesta.

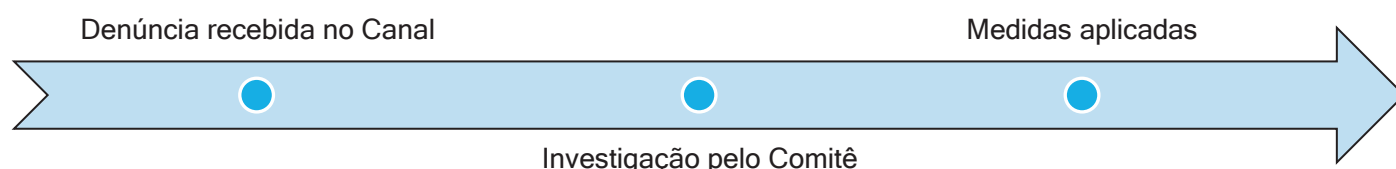
A SAFELIFE não tolera qualquer medida contrária àqueles que, de boa-fé ou com base em uma razoável convicção, fizerem comunicações e/ou relatos sobre questões relativas ao presente Código.

Relatos de boa-fé ou baseados em razoável convicção que resultem em falso positivo, ou sejam declarados inconclusivos pela área responsável, não resultam em qualquer tipo de responsabilização a quem escalou o tema.

Não há tolerância, por parte da SAFELIFE, a qualquer medida de retaliação contrária àqueles que se recusarem a participar, ou declinarem de participar, de qualquer atividade relacionada à qual se tenha razoável suspeita de risco de corrupção e suborno.

Qualquer retaliação ou ação adversa no emprego, incluindo má avaliação, advertência, suspensão, afastamento das funções, transferência, isolamento, demissão, rebaixamento, perda de benefícios, impedimento de promoção, ameaças, assédio, discriminação ou qualquer forma de intimidação contra um colaborador ou prestador de serviços que levantou uma questão de boa-fé ou baseado em razoável convicção constitui uma violação do Código, e deve ser relatada ao Canal de Denúncias para a competente apuração e tomada de providências necessárias contra o infrator.

O Comitê poderá solicitar o afastamento preliminar do colaborador de suas funções, ou do projeto ou negociação que esteja envolvido, ou a suspensão de execução contratual com prestadores de serviços, no caso de risco de interferências no pleno desenvolvimento das investigações.



XV. CUIDADO COM AS INFORMAÇÕES E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A SAFELIFE, em razão da natureza de suas atividades, executa operações de coleta e tratamento de dados pessoais e sensíveis, protegidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

As informações coletadas deverão sempre ser utilizadas de modo responsável e consciente, e apenas para propósitos legítimos ligados as atividades da SAFELIFE.

Todos os colaboradores são responsáveis pela confecção e manutenção adequadas dos registros e documentações inerentes às atividades da SAFELIFE, devendo-se ter cautela para que as informações inseridas estejam corretas e precisas, evitando-se disparidades que possam prejudicar procedimentos e exigências legais ou fiscais.

XVI. VIOLAÇÕES

Os colaboradores, sócios, dirigentes, estagiários, temporários, jovens aprendizes e prestadores de serviços internos que violarem o Código de Conduta Ética ou a sua essência ficarão sujeitos as consequências legais e administrativas aplicáveis, conforme disposto na legislação civil, penal e trabalhista

Destaca-se que os preceitos deste Código não se sobrepõem às normas emanadas por autoridades públicas, mas as complementam, destinando-se este material a reger as relações internas e externas da companhia, no que couber.

XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os assuntos abordados no presente Código de Ética da SAFELIFE serão levados ao conhecimento da totalidade de seus colaboradores, estando disponíveis para consulta ao público na rede mundial de computadores.

Todas as disposições deste Código possuem igual importância, independentemente da maneira como foram expostas e abordadas, de modo que nenhum descumprimento será tolerado.

A vigência dos preceitos mencionados neste Código é indeterminada, e alterações poderão ser realizadas sempre que necessárias, com a posterior notificação aos colaboradores e demais interessados.

Safelife

www.safelife.com.br

Safelife:

ANS - nº 41.843-9